



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 - CORDI, de 8 de maio de 2026

Dispõe sobre o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, como componente curricular obrigatório para a conclusão do Curso de Graduação em Direito, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso I, do Regimento Geral da UFRN;

Considerando as Diretrizes Curriculares do Curso de Direito instituídas pela Resolução CNE/CES no 05 de 17 de dezembro de 2018;

Considerando que nos termos da referida Resolução CNE/CES 05/18, especialmente do art. 11, é obrigatória a inclusão do Trabalho de Conclusão de Curso no Projeto Pedagógico do Curso de Direito;

Considerando o disposto no art. 83 do Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da UFRN (Resolução nº 16/2023 – CONSEPE), que outorga poderes ao Colegiado para regulamentar o Trabalho de Conclusão de Curso;

Considerando o fim do sistema de classificação de periódicos Qualis/CAPES (estratos A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3, B4 e C) e a indicação de um novo modelo de classificação (classificados como consolidados, em consolidação ou não consolidados), conforme documento de área da Direito (área 26) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para o quadriênio 2025-2028 (item 2.2.3);

Considerando a necessidade de sistematizar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), objetivando efetiva melhoria da qualidade do ensino e da pesquisa; e

Considerando, finalmente, o que consta do Projeto Pedagógico do Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, aprovado pela Resolução Deliberativa Nº 52/2025 - CONSEPE, bem como a deliberação do Colegiado do Curso, adotada em 9 de abril de 2026,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO

RESOLVE:

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 1º. O trabalho de Conclusão de Curso - TCC corresponde a uma produção acadêmica que sintetiza os conhecimentos e habilidades construídos durante o curso de graduação e constitui componente curricular obrigatório para a conclusão do Curso de Graduação em Direito, conforme exigência do art. 11 da Resolução CNE/CES no 5, de 17 de dezembro de 2018, devendo ser elaborado individualmente pelos alunos concluintes, atendidas as seguintes condições:

I - A escolha do tema é de livre escolha do concluinte, desde que compreendido entre os diversos ramos do direito, de forma a demonstrar a capacitação e os conhecimentos adquiridos pelo aluno, inclusive quanto à metodologia da pesquisa e elaboração de trabalho científico;

II – Na hipótese de abordagem interdisciplinar, a aderência ao campo jurídico deve se apresentar como preponderante no trabalho;

III - adoção de forma de monografia, nos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), entregue digitalmente, em formato PDF (*Portable Document Format*), observadas as diretrizes contidas nesta Resolução, no Manual do Trabalho de Conclusão de Curso de Direito (“Manual do TCC”), aprovado pelo Colegiado do Curso de Direito, e no manual de procedimentos da Biblioteca Digital de Monografias da UFRN.

§ 1º. A elaboração do TCC será, obrigatoriamente, acompanhada por um Professor Orientador, livremente escolhido pelo aluno dentre os docentes indicados pelos Departamentos do Curso de Direito, o qual deverá formalizar a aceitação junto à Coordenação do Curso.

§ 2º. Como alternativa à forma de trabalho de que trata o inciso III deste artigo, pode o concluinte, com a prévia anuência do seu orientador, optar pela elaboração de um



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO

artigo científico, que deve ser previamente publicado em periódico de reconhecida qualidade acadêmica, assim considerados como *consolidados* ou *em consolidação*, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, considerando-se o momento da submissão do trabalho ao periódico, cujo formato e quantidade de páginas devem observar os requisitos estabelecidos pelo periódico escolhido.

§ 3º São considerados periódicos de reconhecida qualidade acadêmica e *consolidados* os que estejam incluídos nas bases indexadoras *Scopus*, *Web of Science*, *Scielo* ou equivalentes, nos termos das orientações da Área de Direito da CAPES, e que possuam índice H10 ou superior do *Google Metrics*.

§ 4º. Serão considerados periódicos de reconhecida qualidade acadêmica e *em consolidação* os que estejam incluídos nas bases indexadoras *Migulim*, *OpenAlex* ou *Google Acadêmico*.

§ 5º. Compete ao(à) discente comprovar que o periódico, onde seu artigo foi publicado, está indexado nas bases mencionadas nos parágrafos anteriores, para fins de certificação do cumprimento do componente curricular TCC pela Coordenação do Curso de Direito.

§ 6º. A publicação de artigo em periódico, de que trata o § 2º deste artigo, deve ser feita em coautoria com o docente orientador do trabalho (art. 4º, parágrafo único da Resolução nº 157/2013 – CONSEPE), e não desobriga o discente de cursar os componentes alusivos ao trabalho de conclusão de curso.

§ 7º. Serão admitidas publicações em língua estrangeira, desde que não vedadas por disposições da Pró-Reitoria de Graduação

§ 8º Submissões de artigo apenas com a carta de aceite não são aptas a preencher os requisitos do cumprimento do componente curricular do TCC, tendo em vista as exigências de depósito do trabalho no Repositório Institucional da Universidade (art. 82 do Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da UFRN; e Instrução Normativa nº 8/2023 - PROGRAD/UFRN).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO

§ 9º Para fins de atendimento das exigências desta Resolução, não serão validados pela Coordenação, como requisito para cumprimento do componente TCC, artigos publicados em periódicos considerados “predatórios”.

§ 10. São considerados periódicos “predatórios” os que priorizam o lucro, com cobrança de taxas para avaliação e/ou publicação de artigos rapidamente, sem realizar revisão por pares (peer-review) rigorosa ou ética; os que enviam convites agressivos e prometem publicação imediata, bem como os que consistem em revistas multidisciplinares que aceitam temas distintos do Direito ou áreas afins.

Art. 2º. Cada Professor Orientador estará obrigado a aceitar, no máximo, a orientação de 5 (cinco) alunos por semestre, cabendo ao Departamento respectivo o efetivo controle desse limite.

§ 1º. Excepcionalmente, na hipótese de insuficiência do número de Professores Orientadores em relação ao de orientandos, o limite *caput* do presente artigo poderá ser ultrapassado, desde que manifestada a concordância do docente.

§ 2º. É permitida a coorientação, seja por docente interno, seja por docente externo, este último vinculado de forma efetiva a Instituição de Ensino Superior (IES), e desde que haja a anuência do orientador, que exercerá a supervisão da orientação.

§ 3º. O coorientador terá a mesma carga horária da orientação que for atribuída ao orientador.

Art. 3º. As substituições solicitadas pelo aluno ou pelo Professor Orientador serão encaminhadas à Coordenação do Curso, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de aprovação do projeto, devendo o pedido ser acompanhado de fatos e fundamentos que justifiquem o pedido.

§ 1º. Recebido o pedido, a Coordenação do Curso ouvirá o docente ou o discente, conforme o caso. Havendo a anuência entre os interessados, proceder-se-á à substituição. Não havendo consenso, a Coordenação encaminhará os autos à Comissão de TCC, que procederá à oitiva do/a discente orientando/a ou docente orientador/a, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação do interessado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO

§ 2º. Ao final, a Comissão de TCC emitirá um parecer fundamentado, com base nos fatos e documentos comprobatórios anexados ao processo.

§ 3º. De posse do parecer, a Coordenação do Curso decidirá, acatando-o ou não, hipótese em que deverá fundamentar a decisão.

Art. 4º. A orientação do aluno concluinte será computada como carga horária em favor do Professor Orientador, no limite de 12h por aluno orientado, por semestre letivo.

Art. 5º. A apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, na forma de monografia, fica condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

I - Inscrição perante a Coordenação do Curso, no início do segundo período letivo que antecede à conclusão, da orientação em TCC;

II - Cadastramento do projeto na Coordenação do Curso de Direito, no início do terceiro período letivo que antecede à conclusão, após prévia aprovação pelo Professor Orientador;

III - Entrega do trabalho no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para defesa, para exame e apreciação definitiva pela Banca Examinadora.

§ 1º. O projeto de TCC de que trata o inciso II deste artigo pode ser inédito ou um já cadastrado na UFRN, de que o(a) graduando(a) já participa, na qualidade de discente pesquisador.

§ 2º. Na hipótese de rejeição do projeto de que trata o item II deste artigo, o(a) aluno(a) poderá reapresentá-lo em prazo consignado pelo Professor Orientador que, dentro de 10 (dez) dias, apresentará nova manifestação.

§ 3º. Em caso de aprovação da monografia, o(a) aluno(a) deverá enviar o trabalho, em sua versão final, ao professor orientador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, juntamente com o “Termo de autorização para disponibilização de monografias eletrônicas na Biblioteca Digital”, devidamente assinado, para que sejam efetivados os registros acadêmicos competentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO

§ 4º. O trabalho de conclusão de curso será creditado ao aluno com a carga de 60 (sessenta) horas, em quaisquer das modalidades admitidas nesta Resolução.

§ 5º. A não observância dos prazos previstos nos incisos I e II deste artigo implica a possibilidade de retardamento a conclusão do curso, podendo o(a) aluno(a) chegar a não colar grau na hipótese de não integralização curricular no limite máximo estabelecido pelo projeto pedagógico, nos termos do Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (Resolução Nº 16/2023 – CONSEPE).

§ 6º. O prazo do inciso III deste artigo de considerar os prazos de encerramento do semestre letivo em que submetido o trabalho para a defesa, sob pena de postergação da colação de grau para o semestre seguinte.

§ 7º. A defesa poderá ser agendada para qualquer momento a partir do penúltimo semestre anterior à data prevista para a colação de grau, devendo ser incentivada pelos orientadores a defesa em momento anterior ao final do semestre.

Art. 6º. A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso será composta pelo/a professor/a orientador/a, que a preside, e por dois outros Professores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, podendo um destes ser um convidado externo, vinculado a outra instituição de ensino superior, a critério do/a orientador/a, todos com titulação mínima de mestre.

§ 1º A designação de banca examinadora do TCC será realizada pelo orientador, independentemente da expedição de portaria ou elaboração de ata, ficando aquele responsável pelo cadastro da banca no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA, conforme orientações contidas no Manual de TCC.

§ 2º. Os componentes da Banca Examinadora terão o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da entrega do TCC, para a leitura e análise do trabalho apresentado.

Art. 7º. O critério para avaliação final do Trabalho de Conclusão de Curso pela banca examinadora, na modalidade de monografia, será o de “aprovado” ou “reprovado”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO

§ 1º. O registro do resultado da defesa do TCC deverá ser realizado diretamente no (SIGAA) pelo(a) respectivo(a) orientador(a), independentemente da emissão de ata pela secretaria da respectiva unidade departamental.

§ 2º. Caso aprovado o trabalho, e a banca examinadora decida indicá-lo a concorrer ao “Prêmio de melhor monografia do CCSA”, esta condição também deverá ser cadastrada na respectiva aba constante do SIGAA.

Art. 8º. No caso de trabalho de conclusão de curso apresentado na forma de artigo publicado em periódico, a comprovação dos requisitos previstos nesta Resolução deve ser feita mediante envio à Coordenação do Curso, preferencialmente na forma eletrônica, da comprovação da publicação e das informações quanto qualidade acadêmica do periódico, observados os critérios previstos nos §§ 3º e 4º e 9º do art. 1º desta Resolução, que pode também ser feita por meio da indicação do *link* para acesso ao texto e às informações de indexação do periódico pela *internet*.

DA COMISSÃO DE TCC

Art. 9º. Fica instituída a Comissão do Trabalho de Conclusão de Curso (“Comissão de TCC”), no âmbito da Coordenação do Curso de Direito da UFRN, integrada por três professores, preferencialmente, um de cada departamento do curso, e com experiência em metodologia da pesquisa científica.

§ 1º A Comissão será designada por ato da Coordenação de Curso, para um mandato de dois anos, renovável uma única vez, por igual período.

§ 2º. Dentre os professores nomeados, um deles será escolhido pela Coordenação do Curso para coordenar os trabalhos da comissão.

§ 3º. O exercício das funções relacionadas à Comissão de TCC computará a carga horária de 30h semestrais para os respectivos membros.

Art. 10. São atribuições da Comissão de TCC:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO

I – Apoiar a Coordenação do Curso nos assuntos e ações relacionados ao TCC, inclusive na apresentação de pareceres voltados a subsidiar a deliberação quanto a controvérsias relacionadas ao processo de elaboração do trabalho pelo discente.

II – Propor à Coordenação estratégias de esclarecimento ao corpo estudantil quanto aos requisitos e procedimentos relacionados ao TCC, bem como ações que visem ao fortalecimento da aprendizagem relacionada à metodologia da pesquisa jurídica, inclusive a de caráter empírico.

III – Oferecer apoio pedagógico aos alunos sobre a escolha do tema da pesquisa, da metodologia de investigação e do professor orientador para acompanhamento do trabalho.

IV – Recomendar aos discentes a observância dos prazos para o cadastramento, depósito do trabalho, defesa e entrega da versão final do TCC.

IV- Desenvolver e recomendar outras atividades que se enquadrem nas especificações do trabalho de orientação aos graduandos.

V- Elaborar e atualizar, em articulação com os respectivos departamentos do Curso de Direito, o quadro geral de professores aptos a orientar os TCC's, com suas respectivas áreas de interesse e atuação.

VI – Indicar à Coordenação do Curso, dentre os trabalhos apontados pelas bancas examinadoras, aqueles aptos a concorrer ao concurso de melhor monografia do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA).

Art. 11. Os professores que estiverem exercendo a função de membro da comissão de TCC não ficam impedidos de ser orientadores dos graduandos, no limite de até 5 (cinco) por semestre letivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. As competências previstas ao Coordenador do Curso relacionadas ao TCC poderão ser delegadas à Comissão de TCC, por meio de ato específico.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO

Art. 13. Compete à Coordenação do Curso de Direito editar regras complementares a este regulamento, dirimir casos omissos e divulgar, no âmbito dos respectivos Departamentos e junto ao corpo discente, o conteúdo da presente Resolução.

Art. 14. As regras contidas nesta resolução também se aplicam aos alunos regidos pelo Projeto Pedagógico de Curso de 2006, inclusive aquela disposta no § 2º do art. 1º desta Resolução, no que tange à possibilidade de apresentação de TCC no formato de artigo científico, desde que ainda não matriculados no componente “TCC 1”, integrante do PPC de 2006.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 01/2025 - CORDI.

Publique-se.

Natal/RN, 8 de maio de 2026.

Prof. Dr. **SÉRGIO ALEXANDRE DE MORAES BRAGA JUNIOR**
Presidente do Colegiado do Curso de Direito da UFRN
Coordenador do Curso de Direito da UFRN



RESOLUÇÃO Nº 2/2026 - CCDIR/CCSA (16.06)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/05/2026 15:03)
SERGIO ALEXANDRE DE MORAES BRAGA JUNIOR
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR
CCDIR/CCSA (16.06)
Matrícula: ###793#5

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2026, tipo:
RESOLUÇÃO, data de emissão: 08/05/2026 e o código de verificação: **c500c11691**